

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021, COM CONTINUAÇÃO EM SEGUNDA REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021**

1. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 – 2.ª MODIFICAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
2. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – 1.ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ADENDA AO PROTOCOLO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE – REFORÇO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_
4. **APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
5. **APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
6. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO 2021 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; \_\_\_\_\_
7. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**, nos termos do n.º 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_
8. **DESIGNAÇÃO DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAREM A COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA DA MARINHA GRANDE**, nos termos da alínea b) do artigo 3ºD do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação atual; \_\_\_\_\_
9. **APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ATOS PRATICADOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO**, ao abrigo do disposto nos artigos nº 2 e nº 4 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, que promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19; \_\_\_\_\_
10. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual. \_\_\_\_\_
11. **APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais**, nos termos da alínea k) do n.º 2, do artigo 25º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_

## **PONTO 1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 – 2.ª MODIFICAÇÃO**

*“Presente certidão de teor nº 05/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 22 de fevereiro de 2021:*

*Com a aprovação da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021, encontra-se estipulado no artigo 130.º que, após a aprovação do mapa dos Fluxos de Caixa, o saldo de gerência da execução orçamental do ano de 2020 pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, nos Instrumentos Previsionais do ano de 2021, antes da aprovação dos documentos de Prestação de Contas do ano de 2020.*

*Assim, apresenta-se proposta da 2.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, 1.ª Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2021, no valor de 12.163.674,51 euros nos reforços e 760.955,02 euros nas anulações;*

*1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2021, no valor de 11.441.558,46 euros nos reforços e 38.838,97 euros nas anulações;*

*1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2021, no valor de 6.865.314,26 euros nos reforços e 61.245,77 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2022 no valor de 3.821.206,00 euros e em 2023 no valor de 1.466.667 euros.*

*1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2021, no valor de 4.424.419,00 euros nos reforços e 15.428,00 euros nas anulações e com reforço de dotação em 2022 no valor de 475.486,00 euros e em 2023 no valor de 25.000,00 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.*

*Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.*

*Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 2.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*A presente deliberação foi tomada por maioria, com 2 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, e das Sr.ªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, e aprovada em minuta.*

*Foram proferidas declarações de votos.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 2.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dez votos a favor (PS, +C, BE) e treze abstenções.**

## **PONTO 2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – 1.ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021**

*“Presente certidão de teor nº 6/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 22 de fevereiro de 2021:*

*Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.*

*Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, e outros, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 2.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 1.ª Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.*

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 28/12/2020, aquando da aprovação dos Instrumentos Previsionais para o ano de 2021, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 1.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 e 2023;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 2.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 1.ª Revisão, nas ações infra indicadas:

- a. 2019/A/5 - Comunicações fixas em diversas instalações municipais (Escolas e outros)
- b. 2019/A/11 - Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais
- c. 2020/A/2 - Aquisição de outros serviços diversos no âmbito das funções gerais
- d. 2021/A/2 - Aquisição de contratos diversos de manutenção e assistência técnica no âmbito dos sistemas e Tecnologias da Informação
- e. 2019/A/36 - Contratação de serviços no âmbito da gestão comercial do serviço de Águas, Saneamento e Resíduos
- f. 2021/A/3 - Despesas bancárias diversas
- g. 2019/A/43 - Contratação de seguros no âmbito das atividades e responsabilidades municipais - Outros Seguros
- h. 2018/A/43 - Bens, materiais e serviços diversos para o exercício das atribuições municipais
- i. 2020/A/10 - Limpeza Coerciva - Gestão de Combustível
- j. 2017/A/101 - Tratamento de águas residuais a efetuar pela ADCL
- k. 2018/A/113 - Taxa de Recursos Hídricos
- l. 2020/A/16 - Estudos e projetos diversos no âmbito do abastecimento de água
- m. 2017/A/117 - Tratamento de resíduos sólidos em aterro
- n. 2021/A/14 - Ciclovia do rio Lis
- o. 2021/A/22 - Sistema de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa
- p. 2021/A/23 - Balcão Único do Prédio da Marinha Grande – BUPI
- q. 2021/I/3 - Edifício Albergaria Nobre
- r. 2016/I/161 - Sistema de drenagem de águas residuais domésticas nas Trutas - Fase 4
- s. 2016/I/165 - Rede de abastecimento público de água-Fase 4-Trutas
- t. 2021/I/6 - Construção da nova Piscina Municipal Marinha Grande
- u. 2018/I/126 - Aquisição e grandes reparações de equipamento básico no âmbito da rede viária - Semáforos, sinalização vertical e outro equipamento
- v. 2018/I/100 - Orçamento Participativo 2017 - Patinódromo (Pista de patinagem de velocidade da zona centro) - Freguesia de Marinha Grande

w. 2021/I/11 - *Requalificação da praça envolvente ao Patinódromo*

x. 2018/I/106 - *Grandes reparações em diversas infraestruturas de recreio e lazer - Espaço fechado.*

*A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 1.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou:**

- **a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 1.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022 e 2023**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- **a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico** para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 e 2023.**

**Fixou ainda, o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 2.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 –1.ª Revisão**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **nas ações infra indicadas:**

- a. 2019/A/5 - *Comunicações fixas em diversas instalações municipais (Escolas e outros)*
- b. 2019/A/11 - *Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais*
- c. 2020/A/2 - *Aquisição de outros serviços diversos no âmbito das funções gerais*
- d. 2021/A/2 - *Aquisição de contratos diversos de manutenção e assistência técnica no âmbito dos sistemas e Tecnologias da Informação*
- e. 2019/A/36 - *Contratação de serviços no âmbito da gestão comercial do serviço de Águas, Saneamento e Resíduos*
- f. 2021/A/3 - *Despesas bancárias diversas*
- g. 2019/A/43 - *Contratação de seguros no âmbito das atividades e responsabilidades municipais - Outros Seguros*
- h. 2018/A/43 - *Bens, materiais e serviços diversos para o exercício das atribuições municipais*
- i. 2020/A/10 - *Limpeza Coerciva - Gestão de Combustível*
- j. 2017/A/101 - *Tratamento de águas residuais a efetuar pela ADCL*
- k. 2018/A/113 - *Taxa de Recursos Hídricos*
- l. 2020/A/16 - *Estudos e projetos diversos no âmbito do abastecimento de água*
- m. 2017/A/117 - *Tratamento de resíduos sólidos em aterro*
- n. 2021/A/14 - *Ciclovía do rio Lis*
- o. 2021/A/22 - *Sistema de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa*
- p. 2021/A/23 - *Balcão Único do Prédio da Marinha Grande – BUPI*
- q. 2021/I/3 - *Edifício Albergaria Nobre*
- r. 2016/I/161 - *Sistema de drenagem de águas residuais domésticas nas Trutas - Fase 4*
- s. 2016/I/165 - *Rede de abastecimento público de água-Fase 4-Trutas*

- t. 2021/I/6 - Construção da nova Piscina Municipal Marinha Grande
- u. 2018/I/126 - Aquisição e grandes reparações de equipamento básico no âmbito da rede viária - Semáforos, sinalização vertical e outro equipamento
- v. 2018/I/100 - Orçamento Participativo 2017 - Patinódromo (Pista de patinagem de velocidade da zona centro) - Freguesia de Marinha Grande
- w. 2021/I/11 - Requalificação da praça envolvente ao Patinódromo
- x. 2018/I/106 - Grandes reparações em diversas infraestruturas de recreio e lazer - Espaço fechado.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ADENDA AO PROTOCOLO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE – REFORÇO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

*“Presente certidão de teor nº 03/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2021:*

*Presente ofício n.º 74, datado 30-10-2020, da Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande dirigido à Srª Presidente desta Câmara Municipal, com registo de entrada E/11588/2020, pelo qual solicitou a prorrogação do prazo de vigência do protocolo que cessa em 31 de dezembro de 2020 e a previsão, na proposta do Município, dos documentos previsionais para 2021, de uma nova verba que tenha em conta o valor do novo caderno de encargos da obra a executar, que passou para os 500.000,00.*

*Presente PROTOCOLO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE assinado em 29 de dezembro de 2018, na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14-12-2018 de atribuir um apoio financeiro à obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande.*

*Presente informação nº I/2016/2020, de 05-11-2020, proveniente da Divisão Jurídica e de Apoio pela qual se analisa o pedido formulado pela Junta Freguesia da Marinha Grande;*

*Presente deliberação camarária de 14 de dezembro de 2020 pela qual se prorrogou o prazo de vigência protocolo edifício sede da freguesia da marinha grande e a respetiva minuta de adenda ao protocolo suprarreferido.*

*Presente email da Sra. Presidente Junta Freguesia Marinha Grande, enviado a 29 de janeiro de 2021 e dirigido à Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande solicitando o reforço do montante participado pelo Município da Marinha na obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande.*

*A Câmara Municipal, depois de analisar todos os documentos, delibera, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea j) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal:*

- *reforçar a comparticipação financeira em 100.000,00 euros (cem mil euros), a transferir para a Freguesia da Marinha Grande durante o ano de 2021;*
- *aprovar, para o efeito, a minuta de Adenda ao suprarreferido Protocolo anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera aprovar o reforço da comparticipação financeira em 100.000,00 euros (cem mil euros), a transferir para a Freguesia da Marinha Grande durante o ano de 2021, bem como a minuta de Adenda ao PROTOCOLO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, em cumprimento do disposto na alínea j), do n.º1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

#### **PONTO 4 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Presente certidão de teor n.º 02/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de janeiro de 2021:*

*Presente informação de 22 de janeiro de 2021 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2021, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.*

*Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2020 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte.*

<b>Ano</b>	<b>Montante</b>
2021	16.002.168,26 €
2022	8.607.298,59 €
2023	8.293.046,76 €
2024	2.530.000,00 €
2025	2.530.000,00 €
Seguintes	41.815.911,36 €
<b>TOTAL</b>	<b>79.778.424,97 €</b>

*A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2020 e mapa anexo. Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2020 e respetivo mapa anexo**, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

## **PONTO 5 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Presente certidão de teor n.º 01/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de janeiro de 2021:*

*Presente informação de 22 de janeiro de 2021 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2021, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.*

*Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2020.*

*A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2020.*

*Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2020 e respetivo mapa anexo**, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

## **PONTO 6 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO 2021 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

*“Presente certidão de teor n.º 04/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2021:*

*Considerando que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, a*

*assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Presente informação n.º 14SAB/2021 de 10/02/2021 da Divisão Administrativa e Financeira – Área de Finanças, relativa ao assunto identificado em epígrafe.*

*Considerando que os processos indicados na referida informação foram objeto de cabimento e compromisso no mês de janeiro de 2021 por conta das dotações disponíveis nos Instrumentos Previsionais de 2021, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.*

*Considerando o exposto e os motivos invocados em cada situação elencada na informação dos serviços financeiros, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter à Assembleia Municipal da Marinha Grande a relação dos compromissos assumidos para o ano de 2021 atentos os processos identificados na informação n.º 14SAB/2021 de 10/02/2021, Quadros n.º 1 e 2, para conhecimento no âmbito das autorizações concedidas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **apreciou e aprovou a assunção de compromissos plurianuais assumidos para o ano de 2021, atentos os processos identificados na informação n.º 14SAB/2021 de 10/02/2021, Quadros n.º 1 e nº 2.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 7 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**

*“Presente ofício n.º 69/2021 datado de 05 de fevereiro de 2021 remetido pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Célia Guerra onde consta em anexo o relatório anual de atividades e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2020, e respetivo anexo, dando assim cumprimento ao disposto na alínea j) do art.º 18º e no n.º 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), anexa à Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto n.º 7 da ordem do dia da sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021 da Assembleia Municipal da Marinha Grande.*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DA CPCJ DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, RESPEITANTE AO ANO DE 2020**, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 2, do artigo 32º da LPCJP, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na redação atual.

## **PONTO 8 - DESIGNAÇÃO DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAREM A COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA DA MARINHA GRANDE**

A Assembleia Municipal da Marinha Grande **deliberou proceder à designação dos três Presidentes de Junta de Freguesia** que integram o Concelho da Marinha Grande, enquanto representantes na Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Marinha Grande:

- **Freguesia da Marinha Grande** – Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas
- **Freguesia da Moita** – António Soares André
- **Freguesia de Vieira de Leiria** – Álvaro Pinto Cardoso,

dando assim cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 3º- D do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação atual, conjugado com a alínea k) do nº 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**



## **SEGUNDA REUNIÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

\_\_\_\_\_CONTINUAÇÃO DA ORDEM DO DIA\_\_\_\_\_

**PONTO 9 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ATOS PRATICADOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**PONTO 10 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**



## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**\_\_\_\_\_

1. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** – Exercício dessas competências no ano de 2021, no domínio da **Ação Social** - conforme disposto no DL nº 55/2020 de 12 de agosto,

conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_

2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO AO COMÉRCIO E EMPRESAS – Audiência de interessados – Deliberação final**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_
3. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual. \_\_\_\_\_

## **PONTO 1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – Exercício dessas competências no ano de 2021, no domínio da Ação Social**

*“Presente certidão de teor nº 08/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 12 de abril 2021:*

*O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social .*

*O Artigo 24.º do supracitado Decreto-Lei dispõe que:*

*1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.*

*2 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.*

*3 — A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior:*

*a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;*

*b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se refere o artigo anterior.*

*4 — Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*

*Em 17 de março de 2021 foram publicadas em DR as Portarias:*

*- 63/2021 - Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.*

*- 64/2021 - Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais.*

*- 65/2021 - Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.*

- 66/2021 - Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Presente a informação dos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, que apreciaram estes documentos, a Presidente da Câmara Municipal propõe que seja remetida à ratificação da Assembleia Municipal a proposta de **NÃO ACEITAÇÃO** das competências no domínio da Ação Social para o ano de 2021, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício. Mais propõe que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram uma declaração de voto. Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A sua intervenção encontra-se anexa à presente ata.

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com nº 2 do artigo 24º, do DL nº 55/2020 de 12 de agosto, na redação atual, **deliberou recusar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social para o ano de 2021**, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, **por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezoito votos a favor e seis votos contra (MPM, +C).**

## **PONTO 2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO AO COMÉRCIO E EMPRESAS – Audiência de interessados – Deliberação final**

“Presente certidão de teor nº 09/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 12 de abril 2021:

*Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas – Audiência de interessados – Deliberação final.*

A Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de março de 2021, deliberou submeter a audiência dos interessados constituídos no procedimento, o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas, fixando o prazo de 30 dias úteis, para o efeito.

*As duas entidades que se constituíram como interessadas – ACIMG-Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande e AGAP-Associação de Clubes de Fitness e Saúde de Portugal-Portugal Activo – foram notificadas, respetivamente, pelos ofícios S/640/2021 e S/641/2021, de 18-03-2021, do teor da deliberação e para se pronunciarem sobre o projeto do FEMACE, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do recebimento das notificações.*

*Ambas as entidades responderam à notificação por e-mail, com registo de entrada, respetivamente, E/3278/2021 e E/3223/2021, informando a Câmara Municipal nada terem a propor e confirmando a sua concordância com o projeto do FEMACE, estando assim preenchidos os requisitos legais, formais, necessários à submissão do Projeto de Regulamento a deliberação final da Câmara Municipal.*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera:*

- 1. Submeter o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas, que aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por integralmente reproduzido, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, do mesmo RJAL.*
- 2. Aprovar a conversão da Nota Justificativa do Projeto de Regulamento, com a mesma redação, no Preâmbulo do mesmo.*
- 3. Aprovar o formulário da candidatura de acesso ao FEMACE, que aqui se dá por reproduzido e que fica anexo à ata.*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**



## **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2021 \_\_\_\_\_**

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 9.ª Modificação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_**

- 2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -**  
2.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
- 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021,** em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. \_\_\_\_\_

## **PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 – 9.ª MODIFICAÇÃO**

*“Presente certidão de teor nº 12/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 15 de junho de 2021:*

*Presente proposta da 9.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, 2.ª Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*2.ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2021, no valor de 57.301,00 euros nas anulações;*

*2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2021, no valor de 1.188.175,43 euros nos reforços e 1.245.476,43 euros nas anulações;*

*2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2021, no valor de 714.504,72 euros nos reforços e 370.308,50 euros nas anulações e com anulação de dotação em 2022 no valor de 104.876,77 euros e reforço de dotação em 2023 e 2024 no valor de 1.500,00 euros e 1.000,00 euros, respetivamente.*

*2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2021, no valor de 293.156,00 euros nos reforços e 832.830,34 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2022 no valor de 25.000,00 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.*

*Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.*

*Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 9.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico*

das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

Todos os membros do executivo proferiram declarações de votos.

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 9.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com vinte e dois votos a favor e um voto contra (N INS).**

## **PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

“Presente certidão de teor n.º 13/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 15 de junho de 2021:

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, e outros, tendo sido

proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 9.<sup>a</sup> Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 2.<sup>a</sup> Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 28/12/2020, aquando da aprovação dos Instrumentos Previsionais para o ano de 2021, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.<sup>a</sup> Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 a 2024;
3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 9.<sup>a</sup> Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 2.<sup>a</sup> Revisão, nas ações infra indicadas:
  - a. 2018/A/170 - Projeto à Descoberta das 4 Cidades
  - b. 2021/A/15 - Portugal Acústico e "À mesa também se canta"
  - c. 2021/A/25 - Projeto "Avós(z) do Judo" - Judo Clube da Marinha Grande
  - d. 2021/A/26 - "Projeto de apoio social a pessoas sem abrigo - Casa 22" - Associação Novo Olhar II
  - e. 2018/A/43 - Bens, materiais e serviços diversos para o exercício das atribuições municipais
  - f. 2019/A/211 - Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANEPC/CMMG/AHBVVL
  - g. 2021/A/4 - Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANEPC/CMMG/AHBVMG
  - h. 2019/A/72 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2021/2022-Alimentação
  - i. 2019/A/73 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Apoio à Família, Bibliotecas Escolares e monitorização e apoio nas refeições no Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB no ano letivo 2021/2022
  - j. 2019/A/78 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2021/2022
  - k. 2021/A/23 - Balcão Único do Prédio da Marinha Grande – BUPI
  - l. 2017/A/101 - Tratamento de águas residuais a efetuar pela ADCL
  - m. 2018/A/126 - Aquisição de serviços para limpeza e desmatção de diversos terrenos municipais
  - n. 2018/A/145 - Serviços de vigilância e atendimento ao público em instalações culturais
  - o. 2016/I/64 - Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na rua das Chedas-Vieira de Leiria

- p. 2018/I/53 - Outras construções e remodelações diversas no sistema de drenagem de águas residuais do concelho da Marinha Grande
- q. 2021/I/6 - Construção da nova Piscina Municipal Marinha Grande

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 9.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 2.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou:**

- **A assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**
- **A abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 a 2024;**
- **Fixa ainda, o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 9.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 2.ª Revisão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas ações infra indicadas:**
  - a. **2018/A/170 - Projeto à Descoberta das 4 Cidades**
  - b. **2021/A/15 - Portugal Acústico e "À mesa também se canta"**
  - c. **2021/A/25 - Projeto "Avós(z) do Judo" - Judo Clube da Marinha Grande**
  - d. **2021/A/26 - "Projeto de apoio social a pessoas sem abrigo - Casa 22" - Associação Novo Olhar II**
  - e. **2018/A/43 - Bens, materiais e serviços diversos para o exercício das atribuições municipais**
  - f. **2019/A/211 - Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANEPC/CMMG/AHBVVL**
  - g. **2021/A/4 - Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANEPC/CMMG/AHBVMG**
  - h. **2019/A/72 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2021/2022-Alimentação**
  - i. **2019/A/73 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Apoio à Família, Bibliotecas Escolares e monitorização e apoio nas refeições no Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB no ano letivo 2021/2022**
  - j. **2019/A/78 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2021/2022**
  - k. **2021/A/23 - Balcão Único do Prédio da Marinha Grande – BUPI**
  - l. **2017/A/101 - Tratamento de águas residuais a efetuar pela ADCL**

- m. 2018/A/126 - Aquisição de serviços para limpeza e desmatção de diversos terrenos municipais
- n. 2018/A/145 - Serviços de vigilância e atendimento ao público em instalações culturais
- o. 2016/II/64 - Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na rua das Chedas-Vieira de Leiria
- p. 2018/II/53 - Outras construções e remodelações diversas no sistema de drenagem de águas residuais do concelho da Marinha Grande
- q. 2021/II/6 - Construção da nova Piscina Municipal Marinha Grande

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2021**

*“Presente certidão de teor nº 14/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 15 de junho de 2021:*

*Considerando que o mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão de trabalhadores necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades de cada serviço, no âmbito das atribuições municipais e estratégia definida.*

*Considerando que o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, que permite a sua alteração sempre que se revele necessário, e com vista à resposta célere e eficaz dos problemas com que o Município se confronta diariamente.*

*Considerando que nos termos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem proceder a alterações ao respetivo mapa de pessoal para preenchimento dos postos de trabalho que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento das suas atividades e que não tenham sido inicialmente previstos.*

*Considerando que nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.*

*Considerando a informação técnica dos Recursos Humanos (I/995/2021, de 9 de junho), que se anexa e faz parte integrante.*

*A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2021, em anexo (anexo 1).*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2021, em anexo, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,**

aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**



## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021 COM CONTINUAÇÃO EM SEGUNDA REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021 \_\_\_\_\_**

- 1. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 7º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio. \_\_\_\_\_
- 2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e *sob condição de prévia aprovação pela Câmara Municipal*; \_\_\_\_\_
- 3. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2020**, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e *sob condição de prévia aprovação pela Câmara Municipal*; \_\_\_\_\_
- 4. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE E OPEN**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e *sob condição de prévia aprovação pela Câmara Municipal*; \_\_\_\_\_
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020**, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e *sob condição de prévia aprovação pela Câmara Municipal*; \_\_\_\_\_

### **PONTO 1 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**

## SEGUNDA REUNIÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE DE 30 DE JUNHO 2021 \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ CONTINUAÇÃO DA ORDEM DO DIA \_\_\_\_\_

#### **PONTO 2 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPESSOAL, S.A**

*“Presente certidão de teor n.º 15/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*O Sr. Vereador Carlos Caetano não participou na discussão e votação deste assunto, tendo comunicado o seu impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. A Sr.ª Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4 do mencionado Código.*

*Presente Relatório de Gestão e Contas de 2020 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas.*

*A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma. A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

*Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, e as Sras. Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino proferiram declarações de voto.*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório de Gestão e Contas de 2020 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., bem como do Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas, em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

Com a concordância da Assembleia, **o Presidente da Mesa** colocou à discussão os pontos 3 e 5 em simultâneo, passando à votação em separado.

Ponto 3 - APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2020  
Ponto 5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020

### **PONTO 3 - APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2020**

*“Presente certidão de teor nº 16/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2020.*

*A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2020, constituído por 2456 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2020, constituído por 2456 páginas, em conformidade com o previsto na alínea l), do n.º 2, do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

### **PONTO 5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020**

*“Presente certidão de teor nº 18/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2020, constituídos por:*

- *Demonstrações Financeiras, incluindo:*
  - *Balanço*
  - *Demonstração de Resultados*
  - *Anexos às Demonstrações Financeiras*
- *Demonstrações Orçamentais, incluindo:*
  - *Anexo às Demonstrações Orçamentais*
- *Relatório de Gestão*
- *Certificação Legal das Contas*

- *Relatório e Parecer do Auditor Externo*
- *Relatório Anual sobre o trabalho efetuado pelo Auditor Externo*
- *E restantes documentos de prestação de contas, conforme a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário da República n.º 46 – 2.ª Série, de 6 de agosto de 2019 e Resolução n.º 2/2020, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 3 de dezembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020*

*Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.*

*Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.*

*Considerando que o Município da Marinha Grande requereu ao Tribunal de Contas autorização para prorrogação do prazo de apresentação dos Documentos de Prestação de Contas de 2020, tendo sido deferido o pedido, devendo a autarquia proceder à sua remessa até 15 de julho de 2021, conforme registo de entrada E/7216/2021.*

*A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2020 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.*

*Mais delibera, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2020, no montante de 391.927,07 euros sob a forma de Resultados Transitados.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras da CDU e foi aprovada em minuta.*

*Foram proferidas declarações de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e aprovou também a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2020, no montante de 391 927,07 euros, sob a forma de resultados transitados.**

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com quinze votos a favor e seis abstenções (PSD, CDU).**

**PONTO 4 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE E OPEN**

*“Presente certidão de teor nº 17/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*Presentes as contas do exercício de 2020 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:*

- Relatório e Contas do exercício económico de 2020 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*
- Relatório e Contas do exercício económico de 2020 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*
- Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2020 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*
- Relatório e Contas do exercício económico de 2020 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.*
- Relatório e Contas do exercício económico de 2020 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.*

*A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento dos Relatórios e Contas do exercício económico de 2020, acompanhados da respetiva Certificação Legal de Contas e Pareceres, respeitantes às seguintes entidades participadas pelo Município da Marinha Grande:**

- ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A;**
- VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.;**
- LUSITÂNIA GÁS, S.A.;**
- CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos;**
- OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

## **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021 \_\_\_\_\_**

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 3ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 10.ª Modificação**, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_
- 2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - 3.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_

### **PONTO 1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 3ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 10.ª Modificação**

*“Presente certidão de teor nº 19/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*Presente proposta da 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, 3.ª Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2021, no valor de 158.340,00 euros nos reforços e 158.340,00 euros nas anulações.*

*3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2021, no valor de 146.340,00 euros nos reforços e 78.340,00 euros nas anulações e com reforço de dotação em 2022 no valor de 100.000,00 euros.*

*3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2021, com anulação de dotação em 2022 no valor de 100.000,00 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.*

*Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.*

*Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do*

*disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a proposta da 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

*“Presente certidão de teor nº 20/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 09 de julho de 2021:*

*Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

- c) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- d) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.*

*Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, e outros, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 3.ª Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.*

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 28/12/2020, aquando da aprovação dos Instrumentos Previsionais para o ano de 2021, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

4. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 3.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
5. Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2022;
6. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 3.ª Revisão, nas ações infra indicadas:
  - a. 2019/A/72 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2021/2022-Alimentação
  - b. 2019/A/78 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2021/2022
  - c. 2018/A/113 – Taxa de Recursos Hídricos
  - d. 2016/I/64 - Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na rua das Chedas-Vieira de Leiria

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 3.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

#### **A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e autorizou:**

- 1) a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 3.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**

- 2) a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2022;

**E fixou**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 10.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 3.ª Revisão, nas ações infra indicadas:**

- a. **2019/A/72 - Promoção e desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2021/2022-Alimentação**
- b. **2019/A/78 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2021/2022**
- c. **2018/A/113 – Taxa de Recursos Hídricos**
- d. **2016/II/64 - Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na rua das Chedas-Vieira de Leiria**

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2021 \_\_\_\_\_**

1. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM - GALLO VIDRO, S.A**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020**, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 13.ª MODIFICAÇÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS 2021 – 4.ª REVISÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; \_\_\_\_\_
4. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual – 4.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021; \_\_\_\_\_
5. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2021**, nos termos do disposto na alínea o), n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; \_\_\_\_\_
6. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 7º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio. \_\_\_\_\_

## **PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM - GALLO VIDRO, S.A.**

*“Presente certidão de teor nº 22/2021/DMC referente à deliberação camarária da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia três de agosto de dois mil e vinte e um, com o título” Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e estabelecimento de medidas preventivas – Ampliação de Armazém - Gallo Vidro, S.A:*

*Presente informação técnica datada de 23/07/2021, identificativa do local da execução da ampliação de um armazém e indicação das normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande a suspender para o efeito.*

*Presente informação jurídica referente ao enquadramento legal da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, datada de 23/07/2021.*

*A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado pela sociedade Gallo Vidro S.A., com o registo de entrada n.º E/8336/2021, de 2021/07/28 e concordando com os fundamentos de facto e de direito da informação jurídica que apreciou o assunto, que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa, delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), PROPOR, à Assembleia Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDMMG), numa área de 128.795,5 m<sup>2</sup>, localizada no gaveto formado pela Rua da Lagoinha, a norte, e Rua do Repouso, a nascente, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, devidamente identificada em planta, que igualmente se anexa, de modo a viabilizar a ampliação de um armazém ali situado e devidamente licenciado.*

*Mais delibera propor àquele órgão deliberativo o estabelecimento de medidas preventivas, cujo texto normativo consta, igualmente, da já mencionada informação jurídica, em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º*

*A proposta de suspensão é, nos termos do n.º 3 do referido artigo 126.º, objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, pelo que a presente deliberação e respetiva informação jurídica devem ser remetidas a essa entidade, antes da presente proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.*

*Presente certidão de teor nº 26/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 6 de setembro de 2021:*

*Presente parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com registo de entrada n.º E/9200/2021, emitido nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, referente à proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e ao estabelecimento de medidas preventivas para uma área de 12.88 ha, localizada no gaveto formado pelas Ruas da Lagoinha, a norte e do Repouso, a nascente, na freguesia e Concelho da Marinha Grande.*

*Considerando que:*

*- Na sua reunião de 03-08-2021, esta Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), propor, à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG) para uma área de 12.88*

ha, localizada no gaveto formado pelas Ruas da Lagoinha, a norte e do Repouso, a nascente, na freguesia e Concelho da Marinha Grande;

- Mais deliberou propor àquele órgão o estabelecimento de medidas preventivas, em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º;

- A proposta de suspensão foi objeto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 do artigo 138.º, ambos do RJIGT, documento que foi registado em 20-08-2021, sob o n.º E/9200/2021, que refere que a proposta elaborada pela Câmara Municipal enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 126.º do RJIGT “porquanto decorre essencialmente da necessidade de viabilizar um investimento vital para uma empresa já instalada e naturalmente para a dinamização da economia local e, até nacional, bem como para a criação de emprego.”

- No referido parecer é, ainda, referido que a planta deve ser melhorada em termos gráficos identificando-se a área a suspender como “Área sujeita a suspensão e medidas preventivas”;

A Câmara Municipal delibera SUBMETER à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de suspensão parcial do PDMMG, na área já identificada e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, por ser o órgão competente para o efeito, nos termos da mencionada alínea b) do n.º 1 do já citado artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º, ambos do RJIGT, aprovada na já mencionada reunião camarária datada de 03-08-2021, devidamente acompanhada do parecer favorável da CCDRC e da planta melhorada, de acordo com indicações dadas por essa entidade.

Mais delibera REMETER à Assembleia Municipal certidão da citada deliberação de 03-08-2021, parecer jurídico e informação técnica, ambos de 23-07-2021, que fazem parte integrante dessa deliberação, planta de localização, identificativa da área a suspender, parecer favorável da CCDRC e certidão da presente deliberação.

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou o assunto e concordando com os fundamentos de facto e de direito das deliberações camarárias de 03.08.2021 e 06.09.2021, que passam a fazer parte integrante da presente deliberação, deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), numa área de 128.795,5 m<sup>2</sup>, localizada no gaveto formado pela Rua da Lagoinha, a norte, e Rua do Repouso, a nascente, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, devidamente identificada em planta, - que igualmente fica a fazer parte integrante da presente deliberação e se anexa, - de modo a viabilizar a ampliação de um armazém ali situado e devidamente licenciado.**

**Mais deliberou aprovar as medidas preventivas - cujo texto normativo consta da informação jurídica que faz parte integrante da deliberação camarária de 03.08.2021 e que se passam a reproduzir em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º.**

**Esta deliberação que adota medidas preventivas está, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 126.º, sujeita a publicação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020**

*“Presente certidão de teor nº 23/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de agosto de 2021:*

*Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao ano de 2020, constituídos por:*

- *Demonstrações Financeiras Consolidadas, incluindo:*
  - o *Balanço Consolidado*
  - o *Demonstração de Resultados por Natureza*
  - o *Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado*
  - o *Demonstração das Alterações no Património Líquido*
- *Demonstrações Orçamentais Consolidadas, incluindo:*
  - o *Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental*
  - o *Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza*
- *Relatório de Gestão que integra os anexos às Demonstrações Financeiras Consolidadas*
- *Certificação Legal das Contas Consolidadas*

*Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.*

*Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei, é entendimento do Tribunal de Contas que o termo para apresentação das contas consolidadas pelas entidades abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, é o dia 31 de agosto de 2021.*

*A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2020 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.*

*Mais delibera, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2020, no montante de 421.122,16 euros sob a forma de Resultados Transitados.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2020, bem como a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2020, no montante de 421.122,16 euros sob a forma de Resultados Transitados, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 13.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS 2021 – 4.<sup>a</sup> REVISÃO**

*“Presente certidão de teor n.º 24/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 06 de setembro de 2021:*

*Presente proposta da 13.<sup>a</sup> Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, 4.<sup>a</sup> Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

- 4.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Despesa para 2021, no valor de 318.463,55 euros nos reforços e 318.463,55 euros nas anulações, em 2021.*
- 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2021, no valor de 318.468,37 euros nos reforços e 266.452,92 euros nas anulações e com reforço de dotação em 2022 e 2023 no valor de 440.551 euros e 458.000 euros, respetivamente.*
- 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2021, com 9.500 euros nos reforços e 9.500 euros nas anulações em 2021, e anulações e reforços em 2022 de 631.722,58 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.*

*Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.*

*Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 13.<sup>a</sup> Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 4.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Despesa, 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 13.<sup>a</sup> Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021, sob a forma de revisão, constituída pela 4.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Receita, 4.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Despesa, 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 4.<sup>a</sup> Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos**

do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

#### **PONTO 4 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

*“Presente certidão de teor n.º 25/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 06 de setembro de 2021:*

*Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

*a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*

*b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.*

*Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, e outros, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 13.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 4.ª Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.*

*Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:*

*“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

*2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”*

*Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 28/12/2020, aquando da aprovação dos Instrumentos Previsionais para o ano de 2021, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.*

*Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:*

7. *Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 4.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*
8. *Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 e 2023;*
9. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos no ano económico de 2022 e de 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 13.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 4.ª Revisão, nas ações infra indicadas:*
  - a) 2021/A/12 - *Estratégia local de adequação às alterações climáticas*
  - b) 2018/A/224 - *Contratação de serviços diversos de estudos, projetos e consultadoria*
  - c) 2019/A/158 - *Aquisição de livros, jornais e revistas para a biblioteca municipal*
  - d) 2020/A/17 - *Prestação de serviços de controlo de insetos voadores*
  - e) 2018/A/150 - *Animação do centro tradicional da Marinha Grande*
  - f) 2018/A/156 - *Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens*
  - g) 2020/A/27 - *Fornecimento de iluminação pública*
  - h) 2020/A/1 - *Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal*
  - i) 2018/A/203 – *Apoios a entidades diversas*
  - j) 2016/II/64 - *Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na Rua das Chedas - Vieira de Leiria*
  - k) 2020/II/6 - *Remodelação da rede de abastecimento de água de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos - Fase 1*

*A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 13.ª Modificação aos Instrumentos Previsionais de 2021 – 4.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

#### **A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou:**

**- A assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 4.ª Revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, para os anos de 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**

**- A abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico, para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2022 e 2023;**

**- E fixou ainda, o limite máximo dos encargos no ano económico de 2022 e de 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 13.ª Modificação aos Instrumentos**

**Previsionais de 2021 – 4.ª Revisão**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **nas ações infra indicadas:**

- a) **2021/A/12 - Estratégia local de adequação às alterações climáticas;**
- b) **2018/A/224 - Contratação de serviços diversos de estudos, projetos e consultadoria;**
- c) **2019/A/158 - Aquisição de livros, jornais e revistas para a biblioteca municipal;**
- d) **2020/A/17 - Prestação de serviços de controlo de insetos voadores;**
- e) **2018/A/150 - Animação do centro tradicional da Marinha Grande;**
- f) **2018/A/156 - Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens;**
- g) **2020/A/27 - Fornecimento de iluminação pública;**
- h) **2020/A/1 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal;**
- i) **2018/A/203 – Apoios a entidades diversas;**
- j) **2016/II/64 - Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na Rua das Chedas - Vieira de Leiria;**
- k) **2020/II/6 - Remodelação da rede de abastecimento de água de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos - Fase 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2021**

*“Presente certidão de teor nº 27/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 6 de setembro de 2021:*

*Considerando que o mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão de trabalhadores necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades de cada serviço, no âmbito das atribuições municipais e estratégia definida.*

*Considerando que o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, que permite a sua alteração sempre que se revele necessário, e com vista à resposta célere e eficaz dos problemas com que o Município se confronta diariamente.*

*Considerando que nos termos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem proceder a alterações ao respetivo mapa de pessoal para preenchimento dos postos de trabalho que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento das suas atividades e que não tenham sido inicialmente previstos.*

*Considerando que nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.*

*Considerando a informação técnica dos Recursos Humanos (I/1673/2021, de 1 de setembro), que se anexa e faz parte integrante.*

*A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de*

*setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2021, em anexo (anexo 1).*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2021, em anexo (anexo 1), nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 6 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**